

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 93

Brasília, 20 de maio de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte – MG**

ASSUNTO: Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0010502-23.2022.5.03.0097. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 94.

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0010502-23.2022.5.03.0097 (Tema 94), em decisão proferida em 14 de maio de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

A concessão do benefício da justiça gratuita a sindicato, na condição de substituto processual, depende de prova inequívoca de que a entidade sindical não pode arcar com as despesas do processo sem comprometer a sua atividade ou é o bastante a mera declaração de hipossuficiência econômica?

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) preste as informações que entender cabíveis ao deslinde da questão jurídica;
- b) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Informo, ademais, que não houve determinação de suspensão de processos com idêntico objeto, na decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator. Destaco, todavia, a necessidade de sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 94**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho